



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022 – PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 201/2022

OBJETO: “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo hospitalares – Curva “B e C”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

SOLICITANTE: MEDLEVENSOHN COM. E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90

Em 02/01/2023 às 15h43min, a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos do edital/termo de referência, via e-mail:

Prezados, gentileza esclarecer as seguintes dúvidas, necessárias à correta elaboração da proposta preparação dos documentos:

A – Tipo de lanceta (item 111)

a) A lanceta é do tipo SIMPLES (para uso em lancetador) ou RETRÁTIL/SEGURANÇA NR32 (que dispensa o uso de lancetadores)?

b) Caso a lanceta seja do tipo SIMPLES, informar:

I. Serão exigidos os lancetadores em comodato?

II. Caso positivo, quantos lancetadores deverão ser fornecidos?

III. As licitantes poderão fornecer 1 lancetador para cada 1.200 lancetas adquiridas, conforme prática de mercado?

B – Quantidade por caixa (item 111)

O descritivo desse item exige que cada caixa contenha 50 unidades de lancetas.

Ocorre que essa exigência reduzirá o rol de licitantes sem com isso trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração ao para o usuário.

Afinal, a apresentação do produto (quantidade por caixa) é mero diferencial comercial, não gerando qualquer impacto na utilização do produto ou no resultado desejado. Portanto, seria restrição à competitividade.

Assim, pergunta-se: Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?

C - Monitores em Comodato (Item 219)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

O edital informa que a licitante vencedora deverá fornecer 1 monitor para cada 10 caixas, ou seja, 1 monitor para cada 500 unidades de tiras.

Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 20 caixas, ou seja, 1 monitor para cada 1.000 tiras adquiridas no certame.

Como se vê, o edital está exigindo o dobro da quantidade de monitores usualmente fornecida conforme a prática do mercado.

Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, a exigência da quantidade excessiva de monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato, na medida em que as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da proposta.

Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa.

Então, pergunta-se:

1. As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado?
2. Qual informação foi utilizada como base de cálculo para a definição dessa quantidade de monitores em comodato?

Atenciosamente,



Anneliza Argon

Jurídico

Escritório / Office: (21) 3557 -1484

anneliza.argon@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O Pregoeiro após contato/solicitação à Secretaria de Saúde/Farmácia Básica Municipal, presta o seguinte esclarecimento.

Em resposta a solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, informamos que:

REFERENTE AO QUESTIONAMENTO 01 – ITEM 111:

a) A lanceta é do tipo SIMPLES (para uso em lancetador) ou RETRÁTIL/SEGURANÇA NR32 (que dispensa o uso de lancetadores)?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

R: Tipo SIMPLES

b) Caso a lanceta seja do tipo SIMPLES, informar:

I. Serão exigidos os lancetadores em comodato?

R: Sim

II. Caso positivo, quantos lancetadores deverão ser fornecidos?

R: 01 lancetador/cada 1.200 lancetas

III. As licitantes poderão fornecer 1 lancetador para cada 1.200 lancetas adquiridas, conforme prática de mercado?

R: Sim

REFERENTE AO QUESTIONAMENTO 02 – ITEM 111:

As licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?

R: Não deverá ser exigido a quantidade de 50 unidades de lancetas por caixa, podendo ser de 100 unidades por caixa.

REFERENTE AO QUESTIONAMENTO 03 – ITEM 219:

1. As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado?

R: Sim, ou seja, 1 monitor para cada 1.000 tiras adquiridas.

2. Qual informação foi utilizada como base de cálculo para a definição dessa quantidade de monitores em comodato?

R: Não respondido pela Secretaria de Saúde/ Farmácia Básica Municipal.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Campos de Júlio-MT, 04 de janeiro de 2023

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 237/2017